

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL
Nº XX/202X**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A (CONTRATANTE) E
(EMPRESA CONTRATADA).**

PREAMBULO:

CONTRATANTE: [IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE] de Itaberaí, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí/GO, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor [IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR], brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF/MF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado em Itaberaí/GO.

CONTRATADA: [IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], estabelecida na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado por seu representante legal, o [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], empresário, portador do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX].

LOCAL: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura do Município de Itaberaí, sito à Praça Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí, Estado de Goiás;

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, procedimento administrativo nº XXXXX/2025, que declarou a inexigibilidade de licitação para contratação de Prestação de Serviços com Show artístico Musical, conforme condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na apresentação de Show Artístico com XXXXXXXX e todos os componentes da equipe de operação técnica e estrutural representados com exclusividade pela CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade de comparecimento dos artistas supra mencionados para apresentação de XXXXXXXXXXXX.

1.3. Os dados e informações básicas relativos à apresentação de XXXXXXXX são os seguintes:

Data: XXXXXXXXXXXX

Local do Show: XXXXXXXXXXXX.

Horário de início programado: XXXXXXXXXXXX

Duração do show: XXXXXXXXXXXX

1.4. A presente apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma a sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos, sendo também vedado o uso da marca XXXXXXXX, e a imagem dos artistas para esse fim.

1.5. Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que XXXXXXXX inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos após o horário marcado para início da apresentação, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do(s) artista, a decisão sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do Show.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços acima o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) em moeda corrente do país, referentes ao cachê e incluso hospedagem, alimentação e abastecimento de camarim, todo transporte com do artista e equipe técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, livre de quaisquer despesas, taxas, impostos, comissões ou encargos sociais.

2.2. O valor deverá ser depositado à crédito da CONTRATADA da seguinte forma, ocorrerá o pagamento de 02 PARCELAS DE VALORES IGUAIS: 50 % na assinatura do Contrato e 50% no dia XX/XX/2025.

2.3. Os pagamentos deverão ser realizados no XXXXXXXXXXXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias após assinatura, ou até findadas as obrigações da contratante e contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A escolha de repertório a ser executado no show ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

5.2. As datas constantes da Cláusula Primeira, previstas e contratadas, não poderão sofrer alteração, sem o prévio e expresso consentimento das partes e anuência por escrito da CONTRATADA.

5.3. Os custos administrativos e operacionais do transporte dos artistas e sua equipe ficarão por conta da CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 118 da IN 971/2009, por não se figurar a cessão de mão-de-obra, pois, seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 115 da IN 971/2009.

5.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes (palco, som e luz de acordo com Rider) e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.6. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos,

taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas anterior a data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

5.7. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, às suas expensas os custeios de sua equipe técnica e responsabilidade pelos seus instrumentos musicais e de responsabilidade da **CONTRATANTE** pela segurança dos mesmos, devendo ser observadas no mínimo as seguintes especificações técnicas para o bom andamento da apresentação artística.

5.8. É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de 02 (dois) camarim "estrutura", que ficará à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, e ficando a responsabilidade da **CONTRATADA** apenas o abastecimento dos mesmos.

5.9. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, aos **ARTISTAS**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança do **ARTISTA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento. Estendendo ainda a responsabilidade para o local do evento e de terceiros a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais).

5.10. Todo o transporte dos **ARTISTAS** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.11. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por toda as despesas com Traslado dos artistas e sua equipe técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

6.1. Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

6.2. Fica acordado entre as partes a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de tv, para fins de promoção e publicidade do *show* ou ainda para edição jornalística.

6.3. A reprodução de imagens do *show* para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de (30s) trinta segundos.

6.4. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS:

7.1. A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do *show* ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

7.2. Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes aos **ARTISTAS** e à **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do

equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

7.3. A **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, os **ARTISTAS** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito nas alíneas “a” da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

9. CLÁUSULA NONA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:

9.1. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATADA**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

9.2. No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

9.3. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula, caberá à **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

9.4. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS PENALIDADES:

10.1. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS:

11.1. Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato à **CONTRATADA**, sujeitando-se à sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADA** ou aos **ARTISTAS**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto os **ARTISTAS** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

12.1. A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca XXXXXXXX, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo à **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO SUSPENSIVA:

13.1. A falta da devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até 24 (vinte quatro horas) antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarará cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 01 (um) dia em relação à data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou dos **ARTISTAS**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

13.3. O presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as partes.

13.4. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários dos **ARTISTAS**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITABERAÍ/GO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de todas as questões resultantes do presente contrato.

14.2. E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outra em poder do **CONTRATANTE**.

Município de Itaberaí, Estado de Goiás, aos XX dias do mês de XXXXX de 2025.

Contratante:

CONTRATANTE

Contratada:

CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: